Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151

LEI NÚMERO 2.777 de 08 de agosto de 1.996.

"Passa a considerar como tempo de serviço os períodos compreendidos entre o fim do ano letivo e seu / reinício(férias escolares), em / que o Professor esteve a disposição do Município e dá outras providências".

Artur Hess, Prefeito do Município/ de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que/ lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de/ Piedade Decreta e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - São considerados como tempo de serviço público os períodos compreendidos entre o final do ano letivo e / seu reinício, ou seja, de férias escolares, prestados/ ao município de Piedade, nas funções de professor primário.

Artigo 2º - A contagem de tempo será procedida sempre a pedido / do interessado, respeitada a prescrição quinquenal,/ para os efeitos de ordem pecuniária.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se à revisão de contagem de tempo de serviço público municipal já efetuada.

Artigo 3º - Os beneficiários desta lei arcarão com o recolhimento de eventuais débitos previdênciários dos períodos em que houve interrupção contratual.

Artigo 4º-As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotaçõês orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação / revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 08 de agosto de 1.996.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artur Hess
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações.